

REDUÇÃO DO COMPULSÓRIO É SAÍDA PARA SPREAD BANCÁRIO MENOR

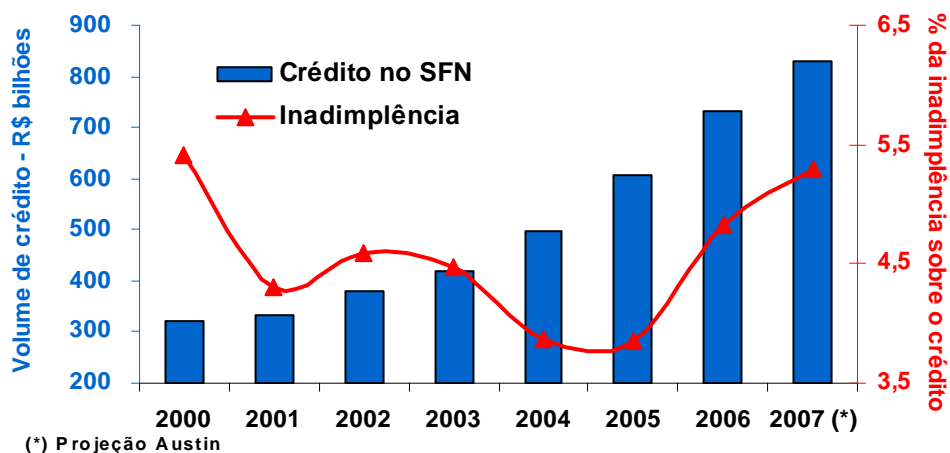
O governo voltou a discutir formas para reduzir o *spread* bancário para amenizar o encargo financeiro incidente sobre os financiamentos e, com isso, estimular os investimentos no setor produtivo. O retorno do debate sobre formas de redução do *spread* ocorre num momento em que a taxa básica de juro (Selic) está no piso inédito de 12,5% ao ano, e com perspectiva de queda para 12,0% a.a. na próxima reunião do Copom, confirmando que o horizonte de queda da taxa Selic é de médio prazo.

Em reunião realizada no último dia 18, o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, e o presidente da Febraban, Fábio Barbosa, concluíram que o caminho a ser tomado para a redução do *spread* é a concretização do “cadastro positivo”, permitindo às instituições financeiras “premiar” o bom pagador via menores taxas de *spread*. Segundo eles, essa medida se deve ao fato de a inadimplência representar aproximadamente 30% do *spread*.

De fato, a instituição do cadastro positivo ajudará na redução do *spread*, entretanto, essa medida é onerosa e o caminho mais longo para se reduzir o *spread*. O caminho mais curto, menos oneroso e mais efetivo é o governo decidir reduzir a taxa do depósito compulsório, que hoje está em 53% dos depósitos à vista, sendo que em 45% não há remuneração aos bancos e os demais 8% são remunerados pela taxa Selic.

Ademais, a inadimplência, que de fato subiu nos últimos dois anos, está longe de ser um problema crítico ao sistema financeiro. Como pode ser observado no gráfico a seguir, houve forte crescimento do crédito entre 2000 e 2006, algo em torno de 128% (média de 12,5% ao ano), e motivado pela entrada em segmentos de maior risco como pessoas de renda mais baixa e micro e pequenas empresas. Porém, a taxa de inadimplência não se comportou da mesma forma, muito pelo contrário, houve recuo. A taxa de inadimplência média passou de 5,4% em 2000 para 4,8% em 2006, devendo atingir 5,3% em 2007, portanto, ainda abaixo do nível mais crítico observado nos últimos sete anos.

VOLUME DE CRÉDITO *versus* INADIMPLÊNCIA



Historicamente, o compulsório é visto como um instrumento que permite ter certeza que os bancos tenham liquidez suficiente em caso de uma retirada maciça de depósitos. Junto com a taxa de juros e as operações de mercado aberto, a taxa do compulsório é, na maioria das economias, um instrumento de política monetária que pode estimular o crescimento econômico ou contê-lo para preservar a taxa de inflação em um nível aceitável.

A importância do compulsório como instrumento de liquidez diminuiu de maneira importante nos últimos anos com a globalização financeira, devido, basicamente, a dois fatores: i) os níveis atuais do compulsório no mundo não permitem que este represente um colchão de liquidez significativo; e ii) com o desenvolvimento dos mercados financeiros a quantidade de outros ativos líquidos aumentou.

Como instrumento de política monetária, por sua vez, o compulsório teve sua relevância reduzida nas economias que mantêm um sistema de metas para inflação, como é o caso do Brasil, mas não perdeu sua importância. No caso do Brasil, que adota o sistema de metas, não há porque manter a taxa do compulsório em nível extremamente elevado (vide quadro comparativo com outras economias).

É importante destacar que em uma economia que não adote o sistema de metas para inflação, a redução da taxa do compulsório fica condicionada à estabilidade dos preços (inflação sob controle) e ao equilíbrio das finanças públicas. A taxa de inflação está em declínio desde 2002 e permanece estabilizada há algum tempo. Já o endividamento público, apesar de ainda permanecer em nível crítico (a relação dívida/PIB está em 43,7%), também vem em declínio desde 2004 e foi beneficiado pela recente revisão da metodologia do PIB e da onda de otimismo da economia mundial.

O debate sobre as possíveis medidas para que o *spread* bancário seja reduzido no Brasil se deve ao fato de as taxas praticadas no País estarem no topo da lista entre os fatores impeditivos ao investimento no setor produtivo, conforme estudo divulgado pelo BIS (Banco de Compensações Internacionais / *Bank for International Settlements*) no dia 08 de agosto de 2006. Um dos pontos discutidos com maior frequência é relacionado à taxa de compulsório sobre os depósitos à vista que as instituições financeiras têm que recolher junto ao Banco Central do Brasil.

As instituições financeiras alegam que um dos fatores que faz com que o *spread* bancário não seja reduzido de forma mais significativa é que a taxa do compulsório é elevada, portanto, reduz a margem de manobra das instituições em relação aos serviços e produtos oferecidos, especificamente o crédito. Além, é claro, da indicação da taxa de inadimplência como um dos fatores da manutenção do *spread* em nível elevado, mas que já foi comentado anteriormente que esse não é efetivamente o problema.

Em outubro de 1999, o Banco Central do Brasil publicou um estudo sobre "Juros e *spread* bancário no Brasil", no qual a autoridade monetária propõe ao menos 21 medidas (10 medidas de sua competência e outras 11 medidas de competência legal) para que o *spread* bancário possa ser reduzido. Uma das medidas trata exatamente a questão do depósito compulsório, como mostra o Anexo I – Medidas propostas pelo BACEN.

Através de um levantamento realizado pela **Austin Rating**, sobre a taxa de compulsório cobrada em algumas economias selecionadas, foi possível constatar dois pontos importantes. O primeiro é que o Brasil possui a maior taxa entre as economias selecionadas, aliado à utilização do sistema de metas para inflação.

O segundo ponto é que todas as economias mantêm uma relação crédito/PIB maior que o valor verificado no Brasil, que está em 31,3% (dado de mar/07). Logo, conclui-se que um nível cada vez menor da taxa de compulsório resulta em uma elevação do volume de crédito em relação ao tamanho da economia. Por exemplo, na China a relação crédito/PIB é de 140%, no Chile é de 60%, nos EUA é de 80% e no Japão é de 120%.

É importante destacar que, quanto maior for o volume de crédito na economia, maior será o efeito da política monetária, bem como ampliará em passo acelerado o processo de investimento na capacidade instalada, dando maior fôlego ao setor produtivo, sem que este tenha que elevar seus preços para manter seus lucros em virtude de sua restrita capacidade de oferta, pois terá seu lucro via ganho de escala.

Dessa forma, a Austin Rating acredita que é possível reduzir a taxa do compulsório sobre depósito à vista, mesmo que de forma gradativa, com certa tranquilidade e sem ônus à economia brasileira, no que diz respeito ao atual quadro de estabilidade de preços e controle das contas públicas,

promovendo, inclusive, maior crescimento e desenvolvimento econômico. Porém, é importante manter o monitoramento das variáveis macroeconômicas para avaliar se a redução do compulsório (caso ocorra) tenha sido além ou aquém do desejado e, se precisar, deve-se voltar aos patamares anteriores.

QUADRO - ALÍQUOTAS DE RECOLHIMENTOS COMPULSÓRIOS SOBRE DEPÓSITOS À VISTA

	PAÍS	ALÍQUOTA	CRÉDITO/PIB *	OBSERVAÇÃO PARA COMPULSÓRIO
B R I C	Brasil	53%	31,3% **	45% sem remuneração e 8% remunerado pela Selic
	Rússia	5% a 7%	30%	5% em Rublos e 7% em moeda estrangeira
	Índia	30%	40%	5% em moeda (CRR - Cash Reserve Ratio) e 25% em moedas e/ou ativos (ex: ouro; SLR - Statutory Liquidity Ratio)
	China	8,5% a 9,0% (1)	140%	8,5% bancos mistos 9% bancos pequenos e cooperativas de crédito, exceto cooperativas rurais (passará a valer a partir de 15/ago/06)
AL	Argentina	0% a 20%	11%	20% sobre depósitos até 89 dias; 15% entre 90 e 179 dias; 10% entre 180 e 365 dias; 0% acima de 365 dias.
	México	0%	nd	
	Chile	9%	60%	
G7	EUA	0% a 10%	80%	0% de US\$ 0,0 até US\$ 7,8 milhões; 3% de US\$ 7,8 milhões até US\$ 48,3 milhões; 10% acima de US\$ 48,3 milhões.
	Canadá	0%	85%	
	Inglaterra	0% a 0,15%	155%	"cash ratio deposit" de 0,15% não é considerado como compulsório porque não é utilizado como instrumento de política monetária.
	Zona do Euro	2%	105%	
	Japão	entre 0,05% e 1,3%	120%	
Outros	Austrália	0%	100%	
	Suécia	0%	110%	
	Suíça	2,5%	160%	

Fonte: Bancos Centrais, Banco Mundial, FMI e Austin Rating

(*) Base: 2004 - (**) Base: Mar/07 - nd: não disponível

(1) No último dia 18/maio o Banco Central da China divulgou que elevará em 0,5 p.p. a taxa do compulsório a partir de 1º/junho.

ANEXO I – MEDIDAS PROPOSTAS PELO BACEN

1 – COMPETÊNCIA DO BCB

a) redução de exigências burocráticas - existem muitas exigências legais quanto a realização de operações de crédito, prestação de informações ao BC e outras autoridades, bem como ao tempo e forma da guarda dos respectivos contratos que significam custos para as instituições financeiras. Tais exigências mínimas poderiam ser revistas para beneficiar a redução de custos das operações de pequeno valor. Por isso, o BC pretende fazer uma revisão cuidadosa de todas essas exigências burocráticas, de forma a simplificar, no que for possível, esses fatores de custo para as operações com pequenos e médios tomadores. A propósito, salienta-se que já se encontra em andamento o Programa Permanente de Racionalização de Fluxos de Informações (PRFI) com a finalidade de organizar e aprimorar continuamente a sistemática do fluxo de informações recebidas das instituições ligadas à área de atuação do BC.

b) ampliação da base de cobertura da central de risco - informações sobre o conjunto das operações de crédito de um cliente, inclusive sobre a existência de eventuais atrasos e inadimplências são importantes para a concessão de crédito. A Central de Risco criada pelo BC já vem contribuindo para que muitos bancos selecionem e avaliem melhor os créditos que concedem a grandes clientes, já que esta central somente abriga informações sobre créditos iguais ou superiores a R\$ 50 mil. Para aumentar a base de dados disponíveis para as instituições financeiras operarem com crédito, o BC pretende reduzir o atual valor mínimo por operação informado à central de risco, aumentando sua abrangência.

c) aumento de informações da central de risco - para a avaliação e seleção de créditos, as informações disponibilizadas na central de risco ainda não atendem todas as demandas de muitos de seus usuários. O BC já vem trabalhando intensamente para melhorar as informações disponibilizadas, inclusive pela inclusão de informações positivas. Pretende-se, a curto prazo, introduzir alterações na apresentação dos dados da central de risco, permitindo uma maior quantidade e qualidade das informações disponíveis às instituições financeiras.

d) aperfeiçoamento do sistema de pagamentos – uma das razões para o risco de crédito ser elevado no Brasil refere-se a sua vinculação com o risco sistêmico. Com o aperfeiçoamento do sistema de pagamentos atualmente em fase de implantação pelo Banco Central, o SFN estará menos sujeito a riscos, o que, de forma indireta, beneficiará todos os clientes do sistema financeiro, inclusive os tomadores de crédito.

e) aperfeiçoamento do COSIF – os demonstrativos financeiros utilizados pelos bancos e demais instituições financeiras no Brasil são padronizado pelo Banco Central. Apesar dos constantes aperfeiçoamentos, este plano de contas (COSIF) ainda não atende plenamente às exigências de transparência das informações demandadas pelo público e pelo Banco Central. O BC vem desenvolvendo um grande esforço de atualização do COSIF e de outros demonstrativos extracontábeis para aumentar a transparência das demonstrações das instituições do SFN, inclusive pela inclusão de informações mais detalhadas por produtos, prazos e segmentos.

f) redução dos compulsórios – as exigências de compulsórios sobre depósitos são muito elevadas no Brasil. Essas exigências já vêm sendo reduzidas nos últimos meses, por conta dos melhores resultados fiscais e de controle das pressões inflacionárias, mas os depósitos compulsórios continuam ainda em níveis bastante elevados, se comparados à evidência internacional. É propósito do BC reduzir gradualmente os depósitos compulsórios, na medida da continuidade dos bons resultados fiscais e do controle da inflação.

g) flexibilização dos direcionamentos de crédito – as exigências regulamentares ao direcionamento do crédito a taxas favorecidas é também um elemento que encarece o crédito no segmento livre, pois as perdas das instituições com esses créditos acabam por onerar os demais tomadores. Ademais, observa-se que o crédito a esses setores prioritários não vem atendendo às necessidades desses segmentos, em prejuízo da própria economia brasileira. Por isso, o BC já vem promovendo estudos visando rever toda a regulamentação

do crédito a esses setores. Nesse contexto, considerando a redução das taxas de juros que vem ocorrendo na economia brasileira, o BC pretende reduzir e flexibilizar os direcionamentos obrigatórios de crédito, permitindo uma redução mais generalizada dos custos financeiros de todos os agentes econômicos.

h) transparência das operações bancárias – para a redução dos juros ao tomador é importante um mercado financeiro mais eficiente e competitivo. Por isso o BC já vem promovendo ações concretas visando maior concorrência no setor, pelo aumento da participação estrangeira, bem como aumentando o grau de transparência no setor, pela maior disponibilização de informações a todos os agentes do mercado. Para aumentar a transparência das operações bancárias, o BC já vem divulgando, através da internet, uma infinidade de informações sobre as transações das instituições financeiras. Especificamente sobre as operações de crédito, o BC deve emitir normativo solicitando informações diárias mais detalhadas às instituições financeiras, em termos de custos e prazos das principais operações. Nos próximos 3 meses, estas informações estarão também disponíveis ao público, através da *home page* do BC;

i) maior concorrência no cheque especial - não obstante as medidas que vem adotando para aumentar a concorrência e transparência no setor financeiro, o BC identifica e vê com preocupação alguns segmentos de operações, principalmente com pequenos e médios clientes, onde a competição deixa a desejar, como no caso do cheque especial. Para reverter esse quadro o BC pretende valer-se dos instrumentos e informações de que dispõe para aumentar a competição nesses segmentos. Entre outras ações que se pretende adotar, o BC promoverá a divulgação pública diária das taxas médias de cheque especial efetivamente praticadas por todos os bancos, contribuindo para que as pessoas físicas tenham melhores informações na escolha da instituição em que decidem ter conta.

j) securitização e negociação de recebíveis - as operações de crédito de pequeno valor poderiam ser objeto de negociação em um mercado secundário mais ativo, tanto no interbancário quanto no mercado de capitais, bastando criar condições regulatórias mais favoráveis. Estas mudanças devem aumentar a concorrência e agregar valor a esses créditos, pela maior liquidez, estimulando instituições com menor custo e maior vocação de varejo a realizar mais operações, reduzindo riscos e *spreads* praticados. A securitização de créditos ou a negociação de recebíveis junto a empresas de cobrança também poderia ser facilitada para reduzir custos. O BC está estudando o assunto para implantação próxima dessas medidas.

2 – MEDIDAS DE ÂMBITO LEGAL

a) redução do IOF – os impostos indiretos que mais oneram os tomadores de crédito são a CPMF e o IOF, este último afetando mais fortemente as operações com pessoas físicas. O BC deve propor um cronograma para a redução do IOF, com redução mais substantiva para as operações financeiras com pessoas físicas, sem abrir mão do tributo como instrumento regulatório.

b) tratamento da dedução do IR/CSLL sobre provisionamento de créditos – estudar a viabilidade de maior uniformização dos procedimentos relativos às deduções de despesas com provisionamento de créditos de liquidação duvidosa.

c) aperfeiçoamento do sistema de pagamentos – para as mudanças que o BC vem promovendo no sistema de pagamentos, o Governo deverá propor oportunamente legislação específica consolidando o sistema e criando regras específicas.

d) criação da Cédula de Crédito Bancário - a legislação brasileira admite dois regimes para efeito de execução judicial de dívidas. No âmbito civil, os contratos dependem de prova, o que demanda uma fase de conhecimento, que têm demorado até 4 anos, dado o congestionamento de processos no Judiciário. Com a utilização de títulos de crédito, típicos do direito comercial, a execução judicial independe de prova e da longa demora da fase de conhecimento, o que permitiria reaver créditos em prazos bem mais curtos. Nesse sentido, o BC deve propor a criação das Cédulas de Crédito Bancário, em substituição a atual exigência de contratos das operações de crédito, utilizáveis para os empréstimos e financiamentos com ou sem garantia. Além de

redução de custos e uma melhor defesa do consumidor, estes instrumentos poderiam ser mais facilmente exigíveis em processos na Justiça, reduzindo o risco de crédito.

e) separação da discussão judicial de juros e principal - as demoras dos processos judiciais são estímulos aos devedores de má-fé, conforme já comentado. Uma das formas de minimizar esse incentivo perverso é a exigência legal do depósito judicial da parcela incontroversa dos empréstimos concedidos pelo SFN, ou seja, o depósito em espécie do principal não amortizado, cuja liberação poderia ser imediatamente solicitada ao juiz por parte da instituição financeira credora. Da mesma forma que não faz sentido amparar a não devolução de um automóvel alugado, durante a tramitação do processo, por divergências eventuais no valor do aluguel, nossa Lei não pode amparar a não devolução do principal emprestado, por divergência quanto aos encargos financeiros. O Governo deverá propor legislação própria para que haja a devida separação da discussão judicial entre juros e principal.

f) esclarecimento sobre anatocismo (juros sobre juros) no SFN - uma das razões freqüentes alegadas por devedores de má-fé em processos judiciais refere-se ao artigo 4º da antiga e não revogada Lei da Usura (Decreto 22.626 de 1933), que veda a capitalização de juros nos empréstimos. No SFN e nos sistemas financeiros de todo o mundo, a prática é a capitalização dos juros, tanto na captação quanto na aplicação de recursos das instituições financeiras. Em função do disposto no artigo 192 do texto constitucional, muitos tribunais vêm dando ganho de causa a devedores que alegam a validade de dispositivo do Decreto 22.626/33 que trata da não capitalização dos juros. Por isso o BC deve propor a expressa derrogação do artigo que trata da capitalização dos juros, reforçando o entendimento já expresso na Lei 4.595/64.

g) priorização de créditos garantidos – quando da falência de empresas, as instituições financeiras tem apresentado dificuldade no recebimento de créditos com garantia real. As garantias reais são uma forma universal de reduzir o risco de crédito nas operações de crédito, favorecendo o tomador com juros substancialmente mais baixos. No entanto, se essas garantias não são aceitas ou válidas quando a empresa é liquidada judicialmente, a entrega de garantias pelo tomador para a redução dos juros perde muito de sua eficácia. Por isso, deve-se propor medidas alterando a lei de falências, para dar maior proteção aos créditos garantidos nas liquidações judiciais.

h) contrato eletrônico de crédito - na era da informática e da internet, os contratos eletrônicos são uma alternativa natural para a redução dos custos de transação, o que beneficia principalmente os pequenos e médios tomadores de crédito. Esse tipo de contrato, entretanto, não está ainda previsto na nossa legislação, o que não dá a segurança jurídica necessária para que os bancos utilizem esse instrumental de maneira ainda mais indiscriminada, especialmente nas operações de crédito. Existe em tramitação no Congresso Nacional (PL1589/99), a partir de sugestão apresentada pela OAB, projeto regulamentando a matéria. O Banco Central e o Governo devem analisar o projeto, incluindo as alterações eventualmente necessárias para proteger as transações eletrônicas no SFN, em especial no tocante à viabilização de contratos eletrônicos de empréstimos.

i) aumento de informações dos cadastros de inadimplentes – para a realização de operações de crédito de pequeno valor, o comércio e as instituições financeiras utiliza-se de informações do cadastro de emitentes de cheques sem fundos do BC e das diversas centrais de proteção ao crédito existente no País. Tais centrais organizadas pelas instituições financeiras, associações comerciais e clubes de diretores lojistas, entretanto, nem sempre se intercomunicam, o que gera prejuízos na avaliação dos créditos concedidos. O BC pretende estudar melhor essa questão, de forma a poder propor legislação que viabilize maior integração entre essas várias centrais de proteção ao crédito, aumentando a qualidade e abrangência das informações disponíveis a todas elas.

j) proteção às centrais de riscos (código de defesa do consumidor e sigilo bancário) - uma das dificuldades da Central de Risco do BC e das centrais de proteção ao crédito refere-se a interpretações quanto à abrangência da Lei do Sigilo Bancário, no sentido de proteger ou não devedores inadimplentes. O mesmo vale para a Lei de Defesa do Consumidor, onde freqüentemente se alega que a inclusão de débitos

inadimplidos em cadastros de proteção ao crédito seria um constrangimento ilegal ao consumidor. O BC e o Governo deverão propor legislação específica para esclarecer que a inclusão do registro de débitos inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito não constitui quebra de sigilo ou constrangimento ilegal desses devedores. O manto protetor desses dispositivos legais, que visam resguardar a intimidade do cidadão e coibir práticas ilegais, respectivamente, não pode ser utilizado para acobertar maus devedores em detrimento da grande maioria de bons pagadores.

k) aplicabilidade do juízo arbitral - a escolha de arbitro independente para dirimir conflitos entre partes contratantes é amplamente utilizada em vários países, em substituição ao Judiciário. No Brasil isto também é possível com a nova Lei de Arbitragem (Lei 9.307/96). No entanto, está sob questionamento no STF a constitucionalidade dessa Lei, em que se intenta impedir o reconhecimento legal de sentenças arbitrais, o que acabaria tornando o instrumento uma mera instância protelatória. Não obstante a matéria se aplicar essencialmente a créditos de elevado valor, seria importante que o STF entendesse como válidas as decisões através de sentenças arbitrais, o que facilitaria e reduziria os custos dos empréstimos a médias e grandes empresas.

3 – EMENDA CONSTITUCIONAL REFORMA TRIBUTÁRIA

Um dos graves problemas de nossa estrutura tributária refere-se aos impostos indiretos que incidem “em cascata” sobre as diversas fases da produção, prejudicando a eficiência do sistema econômico. No caso do sistema financeiro, que intermedia um insumo básico obrigatório utilizado por todas as empresas do País – o capital, essa taxaçoão indireta é particularmente danosa. Um dos principais aspectos que devem ser considerados na Reforma Tributária atualmente em tramitação no Congresso Nacional é a desoneração de impostos indiretos sobre a intermediação financeira (PIS, COFINS e CPMF). Para taxar bancos e instituições financeiras deve-se recorrer a impostos diretos (IR/CSLL). Impostos indiretos sobre a intermediação financeira oneram não a instituição financeira, mas sim os clientes, principalmente os tomadores de crédito, aumentando a ineficiência da alocação de capital e investimentos na economia. O BC entende que o IOF deve voltar a ser utilizado exclusivamente como instrumento de caráter regulatório.